



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.544, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Altera a redação do caput do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.712/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.712/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos e Autárquicos de São José do Rio Pardo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 O servidor efetivo ou em comissão, designado para participar como membro de comissão, com a efetiva participação nas reuniões, receberá a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o menor vencimento padrão do quadro geral do Poder Executivo, limitando-se a 8 (oito) sessões por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 4 de janeiro de 2010.

São José do Rio Pardo, 30 de abril de 2010.

JOÃO LUÍS SOARES DA CUNHA
PREFEITO